



Ofício 332/2010-CS

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2010.

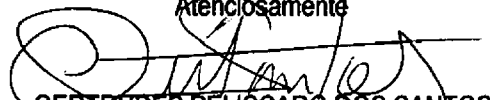
Assunto: Resposta Ofícios nº 0585 e 0586/2010-SLC/ANEEL

Senhor Diretor-Superintendente

Em resposta aos Ofícios acima referenciados, estamos encaminhando em anexo os seguintes documentos:

- ✓ 01 via original do Convênio de Cooperação nº 015/2010, com o objetivo de delegação de competências da ANEEL à AGERGS para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos – assinaturas concluídas de ambas as partes.
- ✓ 02 vias originais do Contrato de Metas nº 001/2010, com o objetivo de autorizar a execução das atividades descentralizadas para operacionalização da gestão associada de serviços públicos – assinaturas concluídas de ambas as partes, porém necessita preenchimento pela ANEEL do item 8.1 – página 4/7. Aguardamos nossa via original.
- ✓ 02 vias originais do Contrato de Metas nº 002/2010, com o objetivo de autorizar a execução das atividades descentralizadas para operacionalização da gestão associada de serviços públicos – faltando assinaturas da ANEEL – aguardamos nossa via original.
- ✓ 02 vias originais do Contrato de Metas nº 003/2010, com o objetivo de autorizar a execução das atividades descentralizadas para operacionalização da gestão associada de serviços públicos – faltando assinaturas da ANEEL – aguardamos nossa via original.
- ✓ 02 vias originais do Contrato de Metas nº 004/2010, com o objetivo de autorizar a execução das atividades descentralizadas para operacionalização da gestão associada de serviços públicos – faltando assinaturas da ANEEL – aguardamos nossa via original.


Atenciosamente


GERTRUDES PELISSARO DOS SANTOS
 Conselheira-Presidente

Ao Senhor
DÍDIMO VIEIRA GONÇALVES
 Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, Substituto
 SGAN – Quadra 603 – Módulos "I" E "J"
 70830-030 – Brasília - DF

RECEBIDO EM:

05 / 01 / 2011

Por: 

Geizanne Nery Vasconcelos Martins
 Superintendência de Licitações e Controle
 de Contratos e Convênios - SLC
 Matrícula: 2491088

AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
 Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - CNPJ 01962045/0001-00
 Fone/Fax: (51)3288.8800 Ouvidoria: 0800.979.0066 www.agergs.rs.gov.br agergs@agergs.rs.gov.br

48535000 209 / 2010 - 00

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2010 ANEEL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM O OBJETIVO DE DELEGAR COMPETÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

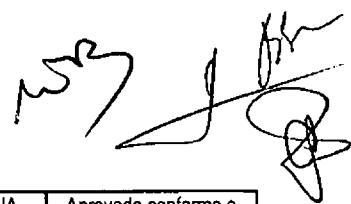
A **UNIÃO**; neste ato representada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, representada neste ato, na forma do art. 10, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por seu Diretor-Geral **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 3818/D-CREA/DF, e inscrito no CPF 443.875.207-87; e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**; neste ato representado pela **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 01.962.045/0001-00, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, doravante denominada **AGERGS**, representada neste ato, na forma da alínea "p" do inciso II do art. 3º do Decreto nº 39.061, de 27 de novembro de 1998, pela Conselheira-Presidente **GERTRUDES PELISSARO DO SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1006917338, e inscrita no CPF sob nº. 312577200-15; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, na Lei nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997, Decreto n.º 47.556, de 11 de novembro de 2010 e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Convênio de Cooperação, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da ANEEL à AGERGS para execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a serem executadas no âmbito do território do respectivo Estado, sob o regime de gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

- 2.1 A delegação de competências objeto deste Convênio de Cooperação somente será exercida pela AGERGS, após a celebração do Contrato de Metas.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Aprovado conforme o Parecer n.º 1129/2010- PGE/ANEEL
--	--

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:
- 3.1.1 por parte da AGERGS:
- 3.1.1.1 garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa n.º 417, de 2010; e
- 3.1.1.2 cumprir as disposições contidas no artigo 40, da Resolução Normativa n.º 417, de 2010.
- 3.1.2 por parte da ANEEL:
- 3.1.2.1 comunicar a celebração do Convênio de Cooperação aos agentes estaduais do setor de energia elétrica, aos consumidores, por intermédio de suas entidades de representação, e aos Poderes constituídos do respectivo Estado-membro; e
- 3.1.2.2 compartilhar, periodicamente, com as partes interessadas, o resultado da avaliação prevista nos artigos 64, inciso II, 88 e 89, da Resolução Normativa n.º 417, de 2010..

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O Convênio de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e não gerará qualquer encargo ou direito à indenização entre as partes envolvidas.

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

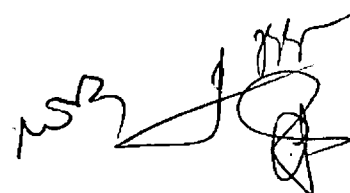
- 5.1 A ANEEL acompanhará a manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa n.º 417, de 2010, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Convênio de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

- 7.1 Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 7.2 Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação:
- 7.2.1 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Aprovado conforme o Parecer n.º 1129/2010- PGE/ANEEL
VISTO	

Processo n.º 48500.006045/2010-63

- 7.2.2 constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso dolo, negligência ou imperícia; e
- 7.2.3 interesse de uma das partes.
- 7.3 Por acordo entre as partes, o Contrato de Metas continua vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Este Convênio de Cooperação deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União – DOU e, pela AGERGS, ao Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvida a AGERGS, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Convênio de Cooperação.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio de Cooperação, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, 15 de Dezembro de 2010.

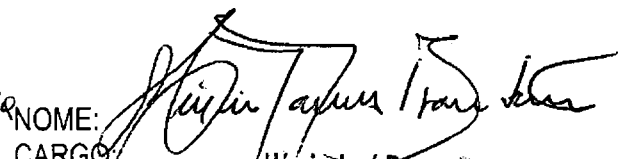
Pelas Partes:


GERTRUDES PELISSARO DO SANTOS
Conselheira-Presidente da AGERGS


NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral da ANEEL

Pelas Testemunhas:

NOME: Luciano Schumacher Santa Maria
CARGO: Conselheiro de AGERGS
ASSINATURA: Juana Santa Maria
CPF: 599.711.180-45


NOME: Hércio José Ramos Brandão
CARGO: Superintendente de Relações Institucionais
ASSINATURA: Hércio José Ramos Brandão
CPF: 337.532.967-55
SR/ANEEL

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Aprovado conforme o Parecer n.º 1129/2010- PGE/ANEEL
VISTO	